



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 101/11, de 11 de abril de 2011.

Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Sobral.

O Presidente da Câmara Municipal de Sobral. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Sobral, com o objetivo de contribuir para elevar, continuamente, os padrões de transparência, prestação e segurança das atividades desenvolvidas nesta Casa e o fortalecimento da cidadania.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria:

I – receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos vereadores da Câmara Municipal de Sobral, e pelos seus servidores;

II – requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Instituição acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Presidência da Casa, quando cabível, para a instauração de inspeções e correições, sindicâncias, inquéritos e processos administrativos disciplinares;

III – promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;

IV – informar ao interessado as providências adotadas pela Câmara Municipal de Sobral em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V – definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

VI – elaborar e encaminhar à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral, relatório bimestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;

VII – propor aos órgãos competentes as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Sobral, visando ao adequado atendimento à sociedade e à otimização da imagem institucional;

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - Cep: 62.010-390 - Fone: (88) 3613.2188 / Fax: (88) 3611.1100

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - Cep: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600

www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

VIII – se deslocar para os Distritos, mediante solicitação de vereador, devidamente aprovado pelo Plenário, para ouvir ou receber reclames, sugestões ou elogios acerca do trabalho Legislativo, ou do Executivo.

Parágrafo Único - A Ouvidoria não tem atribuições correicionais e não se constitui em Órgão da Administração Superior da Câmara Municipal de Sobral.

Art. 3º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Sobral integra a estrutura administrativa do Gabinete do Presidente da referida Casa.

Art. 4º - A Ouvidoria da Câmara Municipal de Sobral será dirigida por um Ouvidor, nomeado pela Mesa Diretora, observados os seguintes critérios:

- I) Ser reconhecidamente um cidadão de conduta ilibada;
- II) Não poderá ser um parlamentar que esteja cumprindo mandato.

Art. 5º - A Ouvidoria promoverá o desenvolvimento e implantação de um sistema de informações, com uma base de dados única, que permita o registro de informações relacionadas às manifestações, o seu encaminhamento e a monitoria dos procedimentos resultantes.

Parágrafo Único - As respostas, com o devido relatório e motivação, dar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo justo impedimento.

Art. 6º - O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado por meio de canais de comunicação a serem implantados progressivamente, sejam eletrônico, postal, telefônico ou outros de quaisquer natureza.

Art. 7º - Os pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões e críticas referentes a outros órgãos públicos, serão sempre que possível, encaminhados aos órgãos competentes.

Art. 8º - A Ouvidoria deverá ser instalada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 11 de abril de 2011.


João Alberto Adeodato Júnior
PRESIDENTE